



## RESOLUÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS 90, no uso das competências que lhe confere o art. 38, XXII, do Estatuto Partidário;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Res.-TSE n. n. 23.605/2019 estabelece que os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ficarão à disposição do Partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição;

### Resolve:

**Art. 1º** O Fundo Especial de Financiamento de Campanha será destinado às candidatas e aos candidatos aos cargos de Deputado Federal, Estadual e Distrital, Senador e Suplente, Governador e Vice-Governador, bem como Presidente e Vice-Presidente da República.

**Art. 2º** Ficam definidos os seguintes critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais e majoritárias para as Eleições 2022:

**I** - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá, no mínimo, a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total distribuído;

**II** - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

**a)** mulheres negras e não negras do gênero feminino do Partido em âmbito nacional;

**b)** homens negros e não negros do gênero masculino do Partido em âmbito nacional.

**Parágrafo único.** Para efeito de fixação do percentual de gênero e de cor ou raça de que trata este artigo, o Partido considerará os pedidos de registro de candidatura formulados até 15.8.2022.



**Art. 3º** Observados os percentuais acima indicados nesta resolução e no anexo I, o órgão de Direção Nacional do PROS terá discricionariedade para fixar os valores a serem destinados a cada candidata ou candidato, de acordo com a viabilidade de sua candidatura, respeitados os limites de gasto de campanha para cada cargo, bem como a decisão da comissão de que trata o §1º, do art. 5º desta resolução.

**§ 1º.** Para fins dos percentuais de que trata este artigo serão consideradas as transferências financeiras e as transferências estimáveis em dinheiro.

**§ 2º.** O Sistema de Distribuição do FEFC (SOD - Sistema de Orçamento Digital), assim como os gastos advocatícios com registro de candidatura e prestação de contas e de contabilidade dos candidatos e das candidatas proporcionais, sem prejuízo de contratação própria para as candidaturas majoritárias, serão contratados e pagos diretamente pela Direção Nacional do PROS e distribuídos como valor estimável diretamente às respectivas candidaturas.

**Art. 4º** A Direção Nacional distribuirá os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha diretamente às suas candidatas e aos seus candidatos, de forma financeira ou estimável.

**Art. 5º** Para que a candidata ou o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, bem como aos serviços jurídicos e de contabilidade disponibilizados pelo Partido, de que trata os artigos anteriores, deverá apresentar requerimento por escrito diretamente ao Órgão Nacional com os seguintes dados:

**I** - o serviço pretendido;

**II** - o valor pretendido, apresentando estudo da viabilidade da sua candidatura;

**III** - comprovante do registro de candidatura com indicação da conta bancária para transferência.

**§1º** O requerimento de que trata esse artigo dependerá de Parecer positivo de Comissão especial destinada para este fim, o qual analisará o estudo de viabilidade da candidatura, bem como o seu atendimento aos objetivos partidários.



§2º. A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta pelos seguintes membros/filiados: Carlos Abrahao Faiad (Presidente), Leonardo Adornaleas da Silva (Relator), Bruno Oliveira Marques de Holanda (Membro), a qual emitirá Parecer por maioria de votos. Em caso de impedimento ou suspeição serão convocados na seguinte ordem: José Ricardo Espindola de Sousa, Ferdinand André Sousa da Silva, Elisangela de Oliveira Caparrosa. Do parecer negativo caberá recurso para a Comissão Executiva Nacional. A substituição de membros ou nomeação de novos membros da Comissão Especial que trata este paragrafo será realizado por ato da Comissão Executiva Nacional, vedada a nomeação de filiados candidatos nas eleições de 2022.

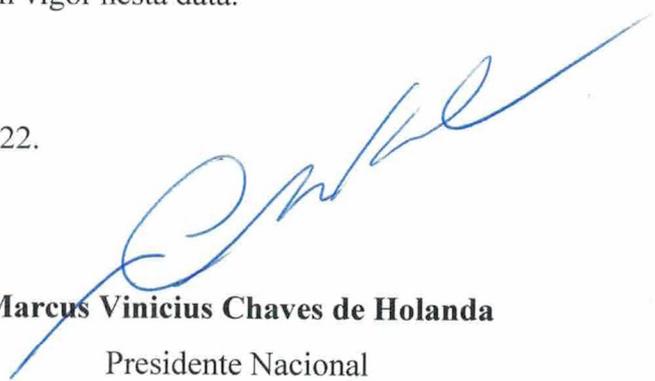
§3º. A regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do FEFC por candidatas ou candidatos será analisada na respectiva prestação de contas de campanha eleitoral.

**Art. 6º** Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional do PROS decidir os casos omissos, proceder eventuais ajustes percentuais a fim de compatibilizar a contabilidade em observância aos limites de gastos previstos para às eleições de 2022, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 7º** Nos termos do art. 6º, §3º da Res.-TSE n. 23.605/2019, os critérios de distribuição ora fixados terão ampla divulgação no site oficial do PROS.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 21 de julho de 2022.



**Marcus Vinicius Chaves de Holanda**

Presidente Nacional

Partido Republicano da Ordem Social



## Anexo I

### Resolução PROS

#### Critérios Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

<b>GÊNERO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Candidaturas femininas	<b>Mínimo 30% (trinta por cento)</b>
Candidaturas masculinas	<b>Máximo 70% (setenta por cento)</b>

<b>COR OU RAÇA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Candidaturas femininas negras	<b>Proporcional ao gênero feminino de negras e não negras</b>
Candidaturas masculinas negras	<b>Proporcional ao gênero masculino de negros e não negros</b>

<b>CANDIDATURA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Deputado(a) Federal, Estadual e Distrital	<b>67,95%</b>
Governador(a)/Vice-Governador(a)	<b>7,95%</b>
Senador(a)/Suplente	<b>9,85%</b>
Presidente/Vice-Presidente	<b>11,05%</b>
Diretório Nacional	<b>3,20%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>